RESOLUÇÃO nº 05 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre os critérios e procedimentos de seleção de ingresso em cursos de graduação da UFPEL nas modalidades reopção, reingresso, transferência e portador de diploma de ensino superior.

A Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, Professora Denise Petrucci Gigante, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios de seleção de ingresso em cursos de graduação da UFPEL nas modalidades reopção, reingresso, transferência e portador de diploma de ensino superior.

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, em reunião do dia 11/02/2016,

RESOLVE:

ESTABELECER as normas e critérios e procedimentos de seleção para ingresso em cursos de graduação da UFPEL nas modalidades reopção, reingresso, transferência e portador de diploma de ensino superior.

SEÇÃO **I**
DAS VAGAS PARA INGRESSO

Art. 1º As vagas ofertadas para o ingresso nas modalidades de reopção, reingresso, transferência e portador de diploma de ensino superior são provenientes das situações de cancelamentos, desligamentos, transferências, falecimentos e abandonos ocorridas nos cursos de graduação da UFPEL.

Art. 2º O número de vagas para reopção, reingresso, transferência e portador de diploma de ensino superior será obtido mediante o cálculo da diferença entre o somatório das vagas iniciais ofertadas pela UFPEL, considerando todos os ingressos ocorridos no decurso do tempo de integralização expresso no Projeto Pedagógico, e o número de alunos vinculados.

§ 1º Para a contagem das vagas, não são considerados os estudantes com vínculo realizado mediante convênios, intercâmbios ou outras modalidades temporárias de permanência.

§ 2º A contagem e divulgação do número de vagas para ingresso é de responsabilidade da Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA) e ocorrerá na conclusão da matrícula dos alunos vinculados aos cursos e do recebimento do relatório de alunos em situação de abandono, extraído pelos colegiados de curso do Sistema Acadêmico.

Art. 3º O número de vagas será discriminado em edital de solicitação de ingresso nos cursos de graduação nas modalidades de reopção, reingresso, transferência e portador de diploma de ensino superior.

§ 1º A divulgação do número de vagas será feita semestralmente, mediante a publicação do edital de seleção, conforme estabelecido no calendário acadêmico da UFPEL.

§ 2. As modalidades de reopção, reingresso e transferência têm prioridade sobre a modalidade de portador de diploma de ensino superior no preenchimento das vagas remanescentes das situações previstas no Artigo 1º.

Art. 4º Constitui responsabilidade dos cursos de graduação da UFPEL o aproveitamento das vagas ociosas e o desenvolvimento de ações que facilitem a integração de novos estudantes ao longo do percurso formativo, não apenas considerando o ingresso regular.

§ 1º O aproveitamento das vagas ociosas será feito pelo deferimento, em maior número possível, da solicitação dos candidatos nos processos de reopção, reingresso, transferência e portador de diploma de ensino superior.

§ 2º O Projeto Pedagógico dos cursos, além da consideração de ingresso mediante processo seletivo regular, deve também contemplar possibilidades e ações de integração dos estudantes oriundos de cursos em proximidade ou outras Instituições de Ensino Superior ao percurso formativo.

SEÇÃO **II**
DOS CRITÉRIOS E DO INGRESSO

Art. 5º Os ingressos de estudantes pelas modalidades de reopção, reingresso, transferência e portador de diploma de ensino superior estão condicionados:

I – à existência de vagas publicadas semestralmente em edital no curso pretendido;

II – à conclusão de dois semestres ou um ano, no curso de origem, no momento da inscrição;

III – ao aproveitamento de pelo menos três disciplinas do primeiro semestre no curso pretendido pelo candidato;

IV – à possibilidade de aproveitamento de disciplinas dos candidatos mediante complementação de estudos quando exigida pelos colegiados de curso e aprovada pela Unidade;

§ 1º O critério mencionado no inciso II não se aplica à modalidade de portador de diploma de ensino superior.

§ 2º O critério mencionado no inciso III não se aplicará à modalidade de portador de diploma de ensino superior, quando as vagas forem oriundas de processos seletivos regulares da UFPEL no caso de publicação de edital específico para esta modalidade.

§ 3º O critério mencionado no inciso IV refere-se à possibilidade de aproveitamento de disciplinas dos candidatos mediante a realização de complementação de estudos. O colegiado deverá avaliar esta possibilidade na seleção dos candidatos e, quando possível, determinar que o candidato realize atividades de complementação da carga horária ou dos conteúdos para obtenção do aproveitamento das disciplinas.

Art. 6º O processo de seleção ocorrerá em uma única fase e se dará em forma de análise curricular realizada no âmbito do colegiado dos cursos a partir da documentação entregue no ato da inscrição pelos candidatos.

§ 1º A análise curricular será feita com base nas informações contidas no histórico escolar da graduação dos candidatos, emitido pelo setor de registros acadêmicos (ou setor equivalente) das Instituições de Ensino Superior ou da própria UFPEL, se for o caso.

§ 2º A referência para análise curricular dos candidatos para o curso pretendido são as caracterizações das disciplinas presentes no Projeto Pedagógico de Curso, na versão atual, conforme aprovado pelo COCEPE.

§ 3º O Projeto Pedagógico (ou percurso curricular atualizado) – no qual constem as disciplinas, códigos do Sistema Acadêmico, ementas, e pré-requisitos – deve estar publicado na página do curso para fins de consulta dos candidatos à referência.

Art. 7º Cada curso deverá formar uma comissão específica para análise das solicitações, verificando os possíveis aproveitamentos para definição da classificação dos candidatos.

Parágrafo único - Deve integrar a comissão, obrigatoriamente, o coordenador do colegiado do curso.

Art. 8º O critério único de seleção será o maior número de disciplinas que poderão ser aproveitadas no curso pretendido, independente da modalidade de ingresso solicitada pelo candidato, respeitada a prioridade definida no parágrafo 2 do artigo 3º.

Art. 9º Em caso de empate, para todas as modalidades, será dada a preferência ao candidato que:

I – possa creditar a maior carga horária obrigatória com aproveitamento do currículo do curso pretendido;

II – persistindo o empate, tenha a maior média geral registrada no Histórico Escolar do curso de origem;

III – persistindo, ainda, o empate, tenha a maior média entre as disciplinas aproveitadas.

§ 1. Caso não conste, no histórico de origem do candidato, o indicador geral da média geral que será utilizado para critério de desempate no inciso I, a comissão poderá proceder o cálculo deste indicador a partir os resultados apresentados no documento.

§ 2. Caso não conste, no histórico de origem do candidato, indicadores numéricos do aproveitamento de disciplinas a comissão poderá deliberar sobre a forma de avaliação da documentação, sem prejuízo ao processo de seleção.

Art. 10. Os cursos deverão considerar, sempre que possível, na avaliação curricular dos candidatos, a realização de complementações de estudos, nos termos do Artigo 29 da Resolução 14/2010 do COCEPE, para possibilitar o aproveitamento do maior número de disciplinas possível.

Parágrafo único - Os aproveitamentos de estudos, uma vez considerados na seleção, são condição para a integralização efetiva dos componentes curriculares no currículo do estudante, em caso de aprovação.

Art. 11. Os colegiados de curso, em cada processo seletivo, poderão utilizar para ingresso nas modalidades de reopção, reingresso, transferência e portador de diploma de ensino superior, em vagas remanescentes das situações previstas no Artigo 1º, critérios de seleção e formas distintas das expressas nos incisos II e III do Artigo 5º e nos Artigos 6º, 7º, 8º e 9º desde que apresentem ao COCEPE justificativa prévia que deverá considerar razões objetivas para a adoção de procedimentos específicos.

Parágrafo único - Os colegiados de curso deverão explicitar os critérios e formas de avaliação dos candidatos distintas às previstas nesta Resolução, com a devida justificativa, e enviar ao COCEPE no prazo de 30 dias antes da data prevista para a publicação do edital de reopção, reingresso, transferência e portador de diploma de ensino superior segundo o Calendário Acadêmico da UFPEL.

Art. 12. O Edital especificará, em observância a esta Resolução, para cada categoria de ingresso, a documentação comprobatória que deverá ser entregue para realização da inscrição.

SEÇÃO **III**
DA MODALIDADE TRANSFERÊNCIA

Art. 13. As transferências de alunos de Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, para a Universidade Federal de Pelotas, obedecerão às normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 14. A modalidade de transferência é destinada ao prosseguimento de estudos em um mesmo curso ou área afim, conforme Resolução COCEPE 29/2014, ficando vedada a inscrição de estudante que não atenda esta condição.

Art. 15. Fica vedada a solicitação de transferência para mais de um curso ou grau, no mesmo processo seletivo.

Art. 16. O pedido de transferência será instruído, no mínimo, com a seguinte documentação:

I – formulário de inscrição impresso, preenchido e assinado;

II – comprovante original de pagamento da taxa de inscrição;

III – cópia autenticada ou simples acompanhada do original do Histórico Escolar do curso superior, com carga horária e créditos, emitido pelo departamento responsável pelos registros acadêmicos da instituição de origem, com carimbo e assinatura ou certificação digital;

IV – documento original dos conteúdos programáticos das disciplinas cursadas emitido pela instituição de origem, com carimbo e assinatura ou certificação digital;

V – cópia autenticada ou simples acompanhada do original do documento comprobatório do reconhecimento ou da autorização de funcionamento do curso de origem, emitido pelo departamento responsável pelos registros acadêmicos da instituição de origem ou pelo órgão competente, com carimbo e assinatura ou certificação digital;

VI – cópia autenticada ou simples acompanhada do original de documento que comprove o vínculo atual do requerente com a instituição de origem (atestado de matrícula ou de trancamento), emitido pelo departamento responsável pelos registros acadêmicos da instituição, com carimbo e assinatura ou certificação digital;

VII – cópia autenticada ou simples acompanhada do original de documento no qual conste a forma de ingresso na instituição de origem, emitido pelo seu departamento responsável pelos registros acadêmicos, com carimbo e assinatura ou certificação digital.

Parágrafo único - Todos os documentos expedidos em idioma estrangeiro deverão ser autenticados pelo Consulado Brasileiro do país que os expediu e traduzidos (com exceção daqueles em espanhol) por tradutor público juramentado.

Art. 17. Caso o candidato já tenha concluído outro curso superior e/ou pós-graduação, poderá anexar histórico (original e cópia) e conteúdos programáticos (originais) se julgar necessário.

Art. 18. Para o caso do curso de Bacharelado em Medicina não são aceitos ingressos por transferências de estudantes oriundos de universidades estrangeiras.

SEÇÃO **IV**
DA MODALIDADE REOPÇÃO

Art. 19. O pedido de reopção será instruído, no mínimo, com a seguinte documentação:

I – formulário de inscrição impresso preenchido e assinado;

II – comprovante original de pagamento da taxa de inscrição;

III – Histórico Escolar original emitido pela Coordenação de Registros Acadêmicos ou pelo Sistema Acadêmico da UFPEL;
IV – conteúdos programáticos (se julgar necessário).

Art. 20. Caso o aluno já tenha cursado outro curso superior e/ou pós-graduação poderá anexar histórico (cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original) e conteúdos programáticos (originais) se julgar necessário.

Art. 21. Fica vedada a solicitação de reopção para mais de um curso, no mesmo processo seletivo.

Art. 22. É facultada apenas uma reopção ao estudante da UFPEL.

Art. 23. Fica vedada a solicitação de reopção para o aluno que estiver em situação passível de jubilamento.

SEÇÃO **V**
DA MODALIDADE REINGRESSO

Art. 24. O pedido de reingresso será instruído, no mínimo, com a seguinte documentação:
I – formulário de inscrição impresso preenchido e assinado;
II – comprovante original de pagamento da taxa de inscrição.
III – Histórico Escolar original emitido pela Coordenação de Registros Acadêmicos ou pelo Sistema Acadêmico da UFPEL;

Art. 25. Não será possível o reingresso para cursos extintos ou em processo de extinção;

Art. 26. Em observância ao Regulamento do Ensino de Graduação, Resolução nº 14/2010, a solicitação de reingresso só poderá ocorrer para o curso em que o requerente manteve vínculo.

SEÇÃO **VI**
DA MODALIDADE PORTADOR DE DIPLOMA DE ENSINO SUPERIOR

Art. 27. O pedido de portador de diploma de ensino superior será instruído, no mínimo, com a seguinte documentação:
I – formulário de inscrição impresso preenchido e assinado;
II – comprovante original de pagamento da taxa de inscrição.

III – cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original do Histórico Escolar do Curso Superior;

IV – cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original de Diploma de Curso Superior brasileiro, reconhecido pelo MEC; ou cópia autenticada ou simples acompanhada do original de Diploma de Curso Superior estrangeiro, revalidado por Instituição brasileira competente, segundo regulamentação do MEC; ou cópia autenticada ou simples acompanhada do original de Certificado de Conclusão do Curso Superior, com data da colação de grau e

V – Conteúdos programáticos originais. Exceto na modalidade de ingresso prevista no Art. 29º, da seção VI.

Art. 28. O ingresso na modalidade de portador de diploma de ensino superior deverá considerar a proximidade da área de formação do candidato com a área pretendida para a seleção, tendo como referência a relação expressa na Resolução Nº 29 do COCEPE, de 23 de outubro de 2014.

Art. 29. O ingresso na modalidade de portador de diploma de ensino superior poderá também ocorrer a partir de vagas oriundas de processos seletivos regulares da UFPEL que não foram preenchidas nos chamamentos dos aprovados. Neste caso, a seleção será feita mediante edital específico para esta modalidade.

SEÇÃO **VI**
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Somente serão aceitas as inscrições dos candidatos que apresentarem a documentação completa, conforme exigida, dentro do prazo estabelecido em Edital publicado na página na internet da UFPEL.

Art. 31. Os candidatos classificados para ingresso nas modalidades dispostas nesta Resolução só serão vinculados ao curso pretendido quando entregarem a documentação exigida para cadastro nesta Instituição, com exceção da modalidade de reopção. Não será permitida, em hipótese alguma, matrícula condicional.

Art. 32. Os candidatos classificados realizarão a primeira matrícula no curso na semana de correção de matrícula, conforme calendário acadêmico, de forma presencial, com a orientação do secretário ou coordenador do curso.

Art. 33. Para fins de disputa de vagas em disciplinas ao longo do percurso acadêmico, os candidatos classificados concorrerão na condição de *irregulares*, ficando o curso desobrigado da realização de oferta especial, no momento do ingresso, para atendimento a estes candidatos.

Art. 34. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para seleção contidas nesta Resolução e em Editais a serem divulgados.

Art. 35. A CRA poderá solicitar documentos complementares ao disposto nesta Resolução quando publicado em edital específico para estas modalidades de ingresso.

Art. 36. Não será devolvida, em hipótese alguma, a taxa administrativa referente à inscrição dos candidatos.

Art. 37. Casos omissos serão resolvidos pelo COCEPE.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2016

Prof.ª Dr.ª Denise Petrucci Gigante
Presidente do COCEPE